CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/12/00

Rosa Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 16/02/1984

PROJETO DE LEI Nº 012/84

Considera de utilidade pública o Centro Espi
ASSUNTO

Nossa Senhora das Graças de estado do Ce

na forma que indica

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 5822 DE 31/05/1984

DIOM Nº 7918 DE 27/06/1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,

LEI Nº 5822 DE 31 DE Maio . DE 1984.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE Maio DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21 / 02 / 19 84
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012 /84

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 02 / 1984
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º--A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE 02 DE 1984.

Aprovado em 2a. discussão
Em 03 / 04 / 1984
PRESIDENTE

VEREADOR-ADEMAR ARRUDA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03 / 04 / 1984
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES, DE ACORDO COM SEU ESTATUTO, TEM COMO FINALIDADE A PRÁTICA DA CARIDADE CRISTÃ ATRAVÉS DE OBRAS DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÕES HUMANAS E O ESTUDO DIFUSÃO E PRÁTICA DO ESPIRITISMO EVANGÉLICO.

SALIENTE-SE, QUE SEUS ESTATUTOS, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL Nº 13.680, ESTÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, MERECENDO O INTEGRAL APOIO DE TODOS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE 02 DE 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTOS

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES

Artigo 1o. – II – DO NOME, SEDE, E FINS – I

O Centro Espírita Nossa Senhora das Dores, é uma sociedade civil, religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 30 de junho de 1983, nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará com sede e foro à rua Dom Joaquim n. 407, Aldeota com duração indeterminada, tendo por finalidades: A) – Estudo, difusão e prática do Espiritismo evangélico: B) prática da caridade cristã, inclusive através de obras de assistência e promoções humanas. Art. 2o. – O Centro Espírita Nossa Senhora das Dores, manterá reuniões, de caráter público e privativo para estudo e pregação da Doutrina Espiritual a quem o procure, sem distinção de classe social. Art. 3o. – Para a consecução de seus objetivos, contará o Centro com recursos materiais provenientes das fontes a seguir: A) Mensalidades dos sócios; B) Donativos e Doações; C) Campanhas. Art. 4o. Com finalidade eminentemente doutrinário e assistencial o Centro, terá suas rendas aplicadas integralmente no País, sempre no custeio e ampliação de suas obras e benfeitorias; não remunerará sua Diretoria; não concederá aos associados participação em seu patrimônio, nem distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie. Art. 5o. – DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES – II O Centro se comporá de um quadro de sócios, maiores de 18 anos, ou emancipados, em número ilimitado, que sejam espíritas ou pratiquem as causas, admitidos segundo as normas regimentais, que aceitem as disposições estatutários e contribuam com uma quantia mensal em favor dos programas sociais, determinada pela Diretoria. Art. 6o. – São devedores dos sócios; A) Cumprir o Estatuto e os atos administrativos; B) Zelar pelo bom nome e prosperidade do Centro; C) Frequentar quando possível as reuniões públicas e comparecer as assembléias gerais; D) pagar em dia suas mensalidades. Art. 7o. – São direitos dos sócios: A) Participar da vida social do centro, inteirando-se do seu andamento e promoções sugerindo medidas que julguem proveitosas e cautelares; B) Votarem e ser votados para cargos eletivos, discutirem e votarem nas deliberações de assembléias gerais. Art. 8o. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos do Centro Espírita Nossa Senhora Das Dores. Art. 9o. – DA ADMINISTRAÇÃO – III – O Centro será administrado por uma diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato de um ano, eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios. A Diretoria se compõe de: Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. secretário, 1o. Tesoureiro, 2o. Tesoureiro; o Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes. Art. 10 – A Diretoria será eleita do seguinte modo: regularmente instalada, a Assembléia Geral elegerá o – Presidente: em seguida o Presidente eleito indicará a homologação da Assembléia os nomes dos sócios que deverão compor os demais cargos, exceto o Conselho Fiscal, cujos membros serão, finalmente, escolhidos pela Assembléia. Art. 11 – A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação do Presidente, ordinariamente uma vez por mês, sempre que haja assuntos a resolver, e, extraordinariamente, quando se faça necessária sua convocação, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que suas reuniões possam realizar-se; suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Art. 12 – São atribuições da Diretoria: A) executar o programa social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais atos administrativos e resolver os casos em que forem omissos; B) estipular a mensalidade a ser paga pelos sócios; C) elaborar e alterar o regimento, do próprio Centro e dos departamentos, quando houver; D) firmar convênios com instituições públicas ou particulares, levando à deliberação da Assembléia Geral os casos que envolverem alienação ou gravação de bens da entidade, ou que tenham implicações doutrinárias: E) apresentar à Assembléia Geral dos Sócios, no primeiro trimestre do ano, relatório do movimento financeiro e social do centro referente ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal. Art. 13 – Compete ao Presidente: A) representar o Centro ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) superintender a todos os movimentos do centro, coordenando o trabalho dos demais sócios zelando, com dedicação e amor à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade: C) presidir as reuniões sociais, podendo designar substituto; D) convocar e presidir às reuniões administrativas podendo ser substituído pelo membro que a assembléia indicar, quando a reunião se destine a eleição da Diretoria ou a exame dos atos da mesma; E) admitir e excluir sócios, segundo as normas regimentais, levando à deliberação da Diretoria os casos controversos; F) nomear e demitir empregados, quando necessários; G) nomear, dentre os sócios, os Diretores de departamentos que vierem a ser criados H) movimentar conta bancária em nome do Centro, devendo recolher em depósito os saldos disponíveis superiores as necessidades do uso cotidiano. Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente; A) auxiliar ao Presidente no desempenho de suas funções; b) assumir a presidência quando ficar vaga até o fim do mandato ou convocar a Assembléia para eleger outro Presidente. Art. 15 – Compete ao 1o. Secretário: A) organizar e dirigir a Secretária; B) redigir as atas das reuniões administrativas e de outras de caráter especial, promovendo, quando for o caso, a divulgação das resoluções tomadas. Art. 16 – Compete ao 2o. Secretário: auxiliar ao 1o. Secretários no desempenho de suas funções. Art. 17 – Compete ao 1o. Tesoureiro: A) Organizar e dirigir a tesouraria, velando pelo equilíbrio, correção e prosperidade orçamentária do Centro; B) efetuar a cobrança das mensalidades dos sócios. Art. 18 – Compete ao 2o. Tesoureiro: auxiliar ao 1o. Tesoureiro no desepenho de suas funções. Art. 19 – Os diretores substituir-se-ão uns aos outros em suas faltas e impedimentos temporários na ordem citada no art. 9o., salvo entendimento diverso, no interesse do serviço. Art. 20 – Quando julgue conveniente, a diretoria elaborará regimentos internos para os departamentos criados, os quais como documentos decorrentes e complementares deste Estatuto, regularão seus dispositivos e suprirão seus pontos omissos. Art. 21 – DA ASSEMBLÉIA GERAL E DISPOSIÇÕES DIVERSAS – IV – A Assembléia Geral dos sócios é o órgão supremo do Centro; reunir-se-á mediante convocação do Presidente: ordinariamente, no primeiro trimestre do ano a fim de apreciar a prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício findo e, de um ano em um ano, na segunda quinzena do mês de maio, para eleição e posse de nova Diretoria; reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que se fizer convocação. Art. 22 – A Assembléia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, para fins determinados, e funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios aptos a votarem e em segunda convocação com qualquer número, observado o intervalo mínimo de uma hora entre uma e outra. Art. 23 – Aos sócios é facultado solicitar ao Presidente a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado desde que se destine a tratar de assuntos expresso referente ao Centro, e que a solicitação seja feita por escrito, com a assinatura de no mínimo cinco sócios ou a terça parte dos existentes; neste caso só serão validas as deliberações tomadas por maioria de dois terços dos presentes à Assembléia cujo número não poderá ser inferior ao dos que subscreverem a solicitação. Art. 24 – Os atos concernentes à organização básica e aos interesses fundamentais do Centro serão efetuados mediante deliberação da Assembléia Geral, incluído-se nesta caso a alienação de seus bens imóveis. Art. 25 – Na hipótese de extinguir-se o Centro como pessoa jurídica por falta de sócios, por deliberação de dois terços dos existentes, ou por sentença judicial, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra instituição Espírita, idonea, a qual será indicada pelos membros, antes de consumada a dissolução, por maioria absoluta de votos; no caso de não ser possível a indicação da entidade beneficiária por votação dos sócios remanescentes, tal indicação ficara a cargo da Federação Espírita do Ceará. Art. 26 – Este Estatuto foi aprovado na Assembléia de Fundação do Centro realizada em 30 de junho de 1992; é reformável, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, dentro da mesma linha de finalidades.

Fortaleza, 30 de junho de 1983.

Terezinha de Jesus Vale Leitão
Presidente

Francisco Leonidas Lopes
1o. Secretário

Dispensado de impressão e interstício
Em 30/3/1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 07 */83*

AO PROJETO DE LEI Nº 012 */84*

O vereador Ademar Arrruda submeteu à consideração do Plenário o Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO CEARÁ".

O objetivo da propositura ora em discussão é o de tornar de direito o que de fato já existe, ou seja , é o Centro Espírita N.Senhora das Dores, efetivamente uma sociedade de utilidade pública pois tem desenvolvido a prática de caridade cristã e promover o bem-estar da Comunidade

Desta forma, tendo reunido condições para receber tal benefício, e estando devidamente registrados os seus Estatutos, esta Comissão emite Parecer Favorável à aprovação do anexo Projeto de lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessoẽs das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 *de março de 1.984.*

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 012/84.

APROVADO EM
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE abril DE 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 368-84

Fortaleza, 05 de abril de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"considera de utilidade pública o CESTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA DAS DORES do Estado do Ceará,na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.